



Oliveira do Bairro câmara municipal

Anexo C

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

Procedimento por **Concurso Público**, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e dos artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, para:

“Aquisição de Serviços de Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e Secundário do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro – Ano Letivo 2025/2026”

CONCURSO PÚBLICO para “Aquisição de Serviços de Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e Secundário do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro – Ano Letivo 2025/2026”



Oliveira do Bairro câmara municipal

PARTE I

CADERNO DE ENCARGOS – CLÁUSULAS JÚRIDICAS

Concurso Público para “Aquisição de Serviços de Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e Secundário do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro – Ano Letivo 2025/2026”

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento por concurso público para apresentação de propostas para “Aquisição de Serviços de Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e Secundário do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro – Ano Letivo 2025/2026”, nos termos das cláusulas que o integram e das condições específicas seguintes:

Lote 1

Escola Básica de Bustos – Confeção local

1ºCEB: 22 446 Almoços;

Pré-escolar: 9 600 Refeições; 6 990 Lanches

Adultos: 174 Refeições

Lote 2

Escola Básica da Mamarrosa – Confeção local e com acompanhamento

1ºCEB: 9 048 Refeições

Pré-escolar: 4 509 Refeições; 3 495 Lanches

Adultos: 174 Refeições

Lote 3

Escola Básica de Oiã Nascente – Confeção local

1ºCEB: 16 008 Refeições

Pré-escolar: 10 013 Refeições; 8 621 Lanches

Adultos: 174 Refeições

Lote 4

Escola Básica de Oiã Poente - Transporte a quente

CONCURSO PÚBLICO para “Aquisição de Serviços de Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e Secundário do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro – Ano Letivo 2025/2026”



Oliveira do Bairro câmara municipal

1ºCEB: 13 920 Refeições; 12 116 Lanches

Pré-escolar: 8 140 Refeições; 4 660 Lanches

Adultos: 174 Refeições

Lote 5

Escola Básica de Oliveira do Bairro – Confeção local e com acompanhamento

1ºCEB: 37 584 Refeições

Pré-escolar: 13 670 Refeições; 9320 Lanches

Adultos: 174 Refeições

Lote 6

Escola Básica da Palhaça – Confeção local e com acompanhamento

1ºCEB: 21 924 Refeições

Pré-escolar: 10 765 Refeições; 8 155 Lanches

Adultos: 174 Refeições

Lote 7

Escola Básica do Troviscal – Confeção local

1ºCEB: 21 576 Refeições

Pré-escolar: 9 600 Refeições; 6 990 Lanches

Adultos: 174 Refeições

Lote 8

Escola Básica de Vila Verde - Transporte a quente

1ºCEB: 15 312 Refeições; 9 320 Lanches

Pré-escolar: 10 647 Refeições; 7 689 Lanches

Adultos: 174 Refeições

Lote 9

Escola Básica Integrada Dr. Fernando Peixinho - Confeção local

2º e 3º CEB: 39 150 Refeições;

1ºCEB: 28 884 Refeições;

Pré-escolar: 9 600 Refeições; 6 990 Lanches

Adultos: 522 Refeições

Lote 10

CONCURSO PÚBLICO para “Aquisição de Serviços de Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e Secundário do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro – Ano Letivo 2025/2026”



Oliveira do Bairro câmara municipal

Escola Básica de Dr. Acácio de Azevedo - Confeção local

2º e 3º CEB: 64 380 Refeições

Adultos: 522 Refeições

Lote 11

Escola Básica de Frei Gil - Confeção local

2º e 3º CEB: 41 760 Refeições

Adultos: 522 Refeições

Lote 12

Escola Secundária de Oliveira do Bairro – Transportada a quente

Secundária: 38 280 Refeições

Adultos: 522 Refeições

Estabelecimentos de Ensino	Tipo de Confeção	Previsão máxima de alunos do pré-escolar		Previsão máxima de alunos do 1.º Ciclo		Previsão máxima de alunos do 2º e 3º Ciclo	Previsão máxima de alunos do secundário	Observações
		Refeições	Lanches	Refeições	Lanches	Refeições	Refeições	
EB de Bustos	Confeção local	45	30	129				Estes números diminuem drasticamente no período de interrupções letivas, no caso do pré-escolar e 1º ciclo
EB da Mamarrosa	Confeção local	21	15	52				
EB de Oiã Nascente	Confeção Local	45	37	92				
EB de Oiã Poente	Transportada a quente	40	20	80	52			
EB Integrada Dr. Fernando Peixinho	Confeção Local	45	30	166		225		
EB de Oliveira do Bairro	Confeção local	65	40	216				
EB da Palhaça	Confeção local	55	40	145				
EB do Troviscal	Confeção local	45	30	124				
EB de Vila Verde	Transportada a quente	50	33	88	40			
EB Dr. Acácio de Azevedo	Confeção local					370		
EB Frei Gil	Confeção local					240		
Secundária de Oliveira do Bairro	Transportada a quente						220	

Cláusula 2.ª - Contrato

CONCURSO PÚBLICO para “Aquisição de Serviços de Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e Secundário do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro – Ano Letivo 2025/2026”



Oliveira do Bairro câmara municipal

2.1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos e integrará ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Município de Oliveira do Bairro;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos e anexos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário.

2.2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

2.3. Os ajustamentos propostos pelo Município de Oliveira do Bairro nos termos propostos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 2.1 da presente cláusula

2.4. Além dos documentos indicados no n.º 2.1, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

2.5. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 3.ª - Prazo de vigência do contrato

O presente contrato na modalidade de fornecimento contínuo, **será vigente durante o Ano Letivo de 2025/2026 (setembro 2025 a julho de 2026)**, período esse, em que será necessário o fornecimento de refeições aos alunos inscritos nas refeições escolares e durante as interrupções letivas, nomeadamente aos alunos inscritos em prolongamento de horário e ATL, mantendo as mesmas condições estabelecidas.

Cláusula 4.ª – Preço Base

4.1. O preço base do presente procedimento é de **1 336 322,96€** (um milhão trezentos e trinta e seis mil trezentos e vinte e dois euros e noventa e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, valor este que é o **preço máximo** que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação dos serviços que constituem o objeto

CONCURSO PÚBLICO para “Aquisição de Serviços de Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e Secundário do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro – Ano Letivo 2025/2026”



Oliveira do Bairro câmara municipal

do contrato, de acordo com as condições previstas no Caderno de Encargos, sendo excluída a proposta com preço superior ao referido.

4.2. A fixação do preço base referido no número anterior, foi fundamentada com base em critérios objetivos, designadamente os valores respeitantes ao procedimento anterior para prestação do mesmo tipo, ou seja, o procedimento relativo ao ano letivo de 2024/2025.

4.3. O referido montante de valor máximo, é distribuído **por Lotes** da seguinte forma:

Lote 1

Escola Básica de Bustos – Confeção local

Preço Base: **88 611,12 €** (oitenta e oito mil seiscentos e onze euros e doze cêntimos),
acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Lote 2

Escola Básica da Mamarrosa – Confeção local e com acompanhamento

Preço Base: **39 526,98 €** (trinta e nove mil quinhentos e vinte e seis euros e noventa e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Lote 3

Escola Básica de Oiã Nascente – Confeção local

Preço Base: **74 511,06 €** (setenta e quatro mil quinhentos e onze euros e seis cêntimos),
acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Lote 4

Escola Básica de Oiã Poente - Transporte a quente

Preço Base: **76 652,54 €** (setenta e seis mil seiscentos e cinquenta e dois euros e cinquenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Lote 5

Escola Básica de Oliveira do Bairro – Confeção local e com acompanhamento

Preço Base: **145 179,06 €** (cento e quarenta e cinco mil cento e setenta e nove euros e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

CONCURSO PÚBLICO para “Aquisição de Serviços de Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e Secundário do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro – Ano Letivo 2025/2026”



Oliveira do Bairro câmara municipal

Lote 6

Escola Básica da Palhaça – Confeção local e com acompanhamento

Preço Base: **94 232,46 €** (noventa e quatro mil duzentos e trinta e dois euros e quarenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Lote 7

Escola Básica do Troviscal – Confeção local

Preço Base: **86 340,42€** (oitenta e seis mil setecentos, trezentos e quarenta euros e quarenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Lote 8

Escola Básica de Vila Verde - Transporte a quente

Preço Base: **86 846,49 €** (oitenta e seis mil oitocentos e quarenta e seis euros e quarenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor

Lote 9

Escola Básica Integrada Dr. Fernando Peixinho - Confeção local

Preço Base: **213 865,02 €** (duzentos e treze mil oitocentos e sessenta e cinco euros e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor

Lote 10

Escola Básica Dr. Acácio de Azevedo - Confeção local

Preço Base: **178 170,78 €** (cento e setenta e oito mil e cento e setenta euros e setenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor

Lote 11

Escola Básica Frei Gil - Confeção local

Preço Base: **116 191,98 €** (cento e dezasseis mil, cento e noventa e um euros e noventa e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor

CONCURSO PÚBLICO para “Aquisição de Serviços de Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e Secundário do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro – Ano Letivo 2025/2026”



Oliveira do Bairro câmara municipal

Lote 12

Escola Secundária de Oliveira do Bairro – Transportada a quente

Preço Base: **136.195,02 €** (cento e trinta e seis mil cento e noventa e cinco euros e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª – Locais para prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato serão efetuados nas instalações das Escolas Básicas de Bustos, da Mamarrosa, de Oiã Nascente, de Oliveira do Bairro, da Palhaça e do Troviscal e transportados a quente para as instalações das Escolas Básicas de Oiã Poente e de Vila Verde, de acordo com a tabela seguinte:

Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro					
Designação	Morada	N.º	Localidade	Código Postal	Freguesia
Escola Básica de Bustos	Rua Nª Srª das Necessidades	35	Bustos	3770-017	União de Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa
Escola Básica da Mamarrosa	Rua Profª. Cacilda Pato		Mamarrosa	3770-033	União de Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa
Escola Básica de Oiã Nascente	Rua do Cemitério	2	Sudas – Oiã	3770-060	Oiã
Escola Básica de Oiã Poente	Rua do Carro Quebrado de Cima		Oiã	3770-052	Oiã
Escola Básica Integrada Dr. Fernando Peixinho	Rua da Escola C+S		Oiã	3770-059	Oiã
Escola Básica de Oliveira do Bairro	Parque Desportivo de Oliveira do Bairro		Oliveira do Bairro	3770-221	Oliveira do Bairro
Escola Básica da Palhaça	Largo da Feira		Palhaça	3770-355	Palhaça

CONCURSO PÚBLICO para “Aquisição de Serviços de Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e Secundário do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro – Ano Letivo 2025/2026”



Oliveira do Bairro câmara municipal

Escola Básica do Troviscal	Rua do Polo Escolar		Troviscal	3770-410	União de Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa
Escola Básica de Vila Verde	Rua Principal de Vila Verde		Vila Verde	3770-305	Oliveira do Bairro
Escola Básica Dr. Acácio de Azevedo	Rua Dr. Acácio de Azevedo	28	Oliveira do Bairro	3770-213	Oliveira do Bairro
Escola Básica de Frei Gil	Rua Dr. Diógenes Vidal		Sobreiro	3770-017	União de Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa
Escola Secundária de Oliveira do Bairro	Rua dos Colégios		Oliveira do Bairro	3770-855	Oliveira do Bairro

2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 6.ª - Obrigações principais do prestador de serviços

6.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (doravante apenas identificado pela sigla **CCP**), na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, demais legislação em vigor aplicável, no presente Caderno de Encargos ou cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de proceder ao fornecimento de refeições aos alunos inscritos nas refeições escolares e durante as interrupções letivas, nomeadamente aos alunos inscritos em prolongamento de horário e ATL (Escolas Básicas de Oia Poente e Vila Verde), mantendo as condições estabelecidas, de acordo com requisitos estipulados nos **Anexos E, F, G, H, I, J e L** anexos ao Programa de Concurso.
- b) Obrigação de proceder ao fornecimento de refeições em perfeitas condições e para os fins a que destinam, durante o período da vigência do contrato aos estabelecimentos de ensino contantes da cláusula 5ª do presente caderno de encargos, conforme as condições estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
- c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento das refeições objeto do

CONCURSO PÚBLICO para “Aquisição de Serviços de Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e Secundário do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro – Ano Letivo 2025/2026”



Oliveira do Bairro câmara municipal

procedimento, ou o cumprimento qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante.

6.2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª – Objeto do dever de sigilo

7.1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Oliveira do Bairro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

7.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

7.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

7.4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de garantia do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

3. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 8.ª - Preço Contratual

8.1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Oliveira do Bairro deve pagar ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

8.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Oliveira do Bairro.

Cláusula 9.ª - Condições de Pagamento

9.1. As quantias devidas pelo Município de Oliveira do Bairro, devem ser pagas no **prazo de 30 (trinta) dias**, após a receção pelo Município de Oliveira do Bairro das respetivas faturas, as quais devem ser **emitidas mensalmente, por Lote**.

CONCURSO PÚBLICO para “Aquisição de Serviços de Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e Secundário do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro – Ano Letivo 2025/2026”



Oliveira do Bairro câmara municipal

9.2. A emissão das faturas eletrónicas pelo prestador de serviços deverá ser feita após a entrega/disponibilização das refeições e deverá observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexas, devendo constar das mesmas os seguintes elementos: a **referência do contrato bem como o número de compromisso (requisição externa)**, e serão pagas por transferência bancária.

9.3. A obrigação considera-se vencida após o cumprimento das obrigações objeto deste caderno de encargos e sua aprovação.

9.4. Em caso de discordância por parte do Município de Oliveira do Bairro, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 10.ª - Penalidades contratuais

10.1. O incumprimento das obrigações contratuais pelo adjudicatário, por facto que lhe seja imputável, poderá dar lugar à aplicação de sanções pecuniárias, sem prejuízo do direito de resolução do contrato, nos termos dos números seguintes.

10.2. Sempre que forem obtidas, pelo adjudicante ou por entidades oficiais, análises feitas em laboratórios acreditados ou de referência, com resultados não aceitáveis, no que respeita à qualidade das refeições, o adjudicatário ficará sujeito a uma sanção pecuniária correspondente ao valor total das refeições servidas nesse refeitório, no mês a que respeita o resultado obtido, sem prejuízo do direito de resolução do contrato.

10.3. Sempre que o adjudicante verificar situações violadoras do cumprimento do contrato, nomeadamente por serviço não aceitável no que respeita à qualidade da ementa, incumprimento das capitações dos alimentos previstas, não efetuará o pagamento ao adjudicatário do valor total das refeições servidas nesse dia, sem prejuízo do direito de resolução do contrato.

10.4. Os valores relativos às sanções pecuniárias a aplicar serão creditados a favor do adjudicante ou deduzidos ao preço a pagar pelo serviço.

10.5. A aplicação das sanções pecuniárias é cumulativa.

Cláusula 11.ª - Casos fortuitos e de força maior

11.1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não

CONCURSO PÚBLICO para “Aquisição de Serviços de Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e Secundário do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro – Ano Letivo 2025/2026”



Oliveira do Bairro câmara municipal

pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

11.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

11.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

11.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

11.5. A força maior pode determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período, comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a – Gestor do Contrato

12.1. Nos termos do art.º 290.º-A do CCP, a entidade adjudicante irá designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato celebrado, que deverá constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto i) do n.º 1 do art.º 96º do CCP.

CONCURSO PÚBLICO para “Aquisição de Serviços de Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e Secundário do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro – Ano Letivo 2025/2026”



Oliveira do Bairro câmara municipal

12.2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deverá comunicá-los de imediato ao órgão competente da Entidade Adjudicante, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que se revelem adequadas.

Cláusula 13.ª - Resolução por parte do Município de Oliveira do Bairro

13.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Oliveira do Bairro pode resolver o contrato, a título sancionatório:

- a) Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos ou nos respetivos anexos, bem como na proposta adjudicada;
- b) Violação, de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.

13.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador e não determina a repetição das prestações já realizadas a menos que tal seja determinado pelo Município de Oliveira do Bairro, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 14.ª - Resolução por parte do adjudicatário

13.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
- c) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da entidade adjudicante/contraente, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pela entidade adjudicante/contraente de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

13.2. O direito de resolução referido nas alíneas do número anterior, à exceção da alínea c) é exercido por via judicial.

13.3. Nos casos previstos na alínea c), o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Oliveira do Bairro, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CONCURSO PÚBLICO para “Aquisição de Serviços de Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e Secundário do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro – Ano Letivo 2025/2026”



Oliveira do Bairro câmara municipal

13.4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 15.ª - Execução da caução

Nos termos do artigo 88.º, n.º 2, do CCP, não é exigível a prestação de caução.

5. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS:

Cláusula 16.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 17.ª - Subcontratação e cessão de posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da respectiva posição contratual depende da autorização prévia, expressa por escrito, do Município de Oliveira do Bairro, nos termos do CCP.

Cláusula 18.ª - Reservas

17.1. O Município de Oliveira do Bairro reserva-se o direito de, em qualquer momento, e até à decisão final, interromper o processo de adjudicação objecto concurso, suspendendo-o ou anulando-o, desde que razões de interesse público, económico, social ou processual o justifiquem.

17.2. Não haverá lugar à adjudicação nos casos previstos no artigo 79.º do CCP.

Cláusula 19ª - Comunicações e notificações Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

19.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

19.3. As comunicações e as notificações dirigidas ao Município de Oliveira do Bairro, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte, de acordo com o estipulado no art.º 469º do CCP.

Cláusula 20.ª - Contagem dos prazos

CONCURSO PÚBLICO para “Aquisição de Serviços de Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e Secundário do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro – Ano Letivo 2025/2026”



Oliveira do Bairro câmara municipal

À contagem dos prazos relativos à formação execução do contrato é aplicável, respetivamente, o disposto, nos termos do disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

Cláusula 21ª - Legislação aplicável

Em tudo quanto estiver omissa no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos na atual redação;
- b) Diretiva 2014/24/CE, de 26 de fevereiro;
- c) Código do Procedimento Administrativo;
- d) Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;
- e) E demais legislação em vigor que seja aplicável.

Paços de Concelho de Oliveira do Bairro, 22 de maio de 2025

O Presidente da Câmara

Duarte dos Santos Almeida Novo, Dr.



Oliveira do Bairro câmara municipal

ANEXO D

Modelo de declaração do Adjudicatário

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o CCP (Código dos Contratos Públicos) na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto]

1 - _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do CCP:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica _____ como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____ (local), ____ de _____ de 20 ____

_____ [assinatura (5)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º CCP.